

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE

Lei nº 11-67

Assunto *Doação de terrenos à Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista*

Distribuído à Comissão *Justiça - Finanças e Obras Públicas*

Primeira Discussão *Aprovado em sessão de urgência em 21/7/1967*

Segunda Discussão *Aprovado em sessão de urgência em 21/7/1967*

Redação Final *Aprovado disp. reg. edil. Bragançense - 21/7/1967*

Observações:

APROVADO *por unanimidade*

ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE

Sala das Sessões *21/7/1967*

José de Faria
Presidente da Câmara

→ *Emenda do pelo nº 444/67 - D*

Lei nº 860 de 25/07/67

Secretaria da Câmara Municipal, em *16 de Junho de 1967*

PROJETO DE LEI Nº 11/67

ASSUNTO:- DOAÇÃO ÁREA TERRENO A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Nº.CM-47/67

Bragança Paulista, 16 de junho de 1967.

Exmo. Sr.

José de Lima

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Pelo presente, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, versando sobre autorização a este Executivo para fazer doação, à Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, de uma área de terreno, a fim de nela ser construída e instalada uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, bem como outros estabelecimentos de ensino superior e de pesquisas.

Como estão lembrados os dignos senhores Edis, a referida fundação foi criada pela Lei n. 855, de 3 de maio de 1967, com o objetivo de instalar, desde logo, neste município, uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, e, posteriormente, também outros estabelecimentos de nível superior e de pesquisas. Com o decreto n.1899, de 22 de maio p. passado, este Executivo aprovou os Estatutos da aludida Fundação, que foram publicados no órgão oficial desta Prefeitura - A Voz de Bragança - Em sua edição de 27 do mesmo mês.

A medida ora pretendida, pois, é ato que vem ratificar os anteriores e oferecer àquela Fundação a primeira condição material para sua concreta realização.

Evidentemente, em se tratando de órgão municipal, mister se faz que haja uma efetiva ajuda da administração para que ele se torne uma realidade. Realidade que, certamente, vem ao encontro do interesse de todos os municípes bragantinos.

A localização da área objeto da doação mereceu apurados estudos deste Executivo e de alguns dos nobres vereadores dessa digna Edilidade. De forma que ela reflete o consenso favorável, creio, de uma boa parte da população, inclusive no seu aspecto técnico.

- segue -

A fim de melhor esclarecer os ilustres senhores Edis, anexo a esta uma planta topográfica do terreno a ser doado.

Concluindo, quero acreditar que a presente iniciativa merecerá dessa Colenda Câmara todo o apôio necessário, visto se tratar de medida do mais elevado cunho social, cujos frutos, dentro em breve, poderão ser colhidos por muitas e muitas gerações de bragantinos e de outras regiões.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Excia. as expressões da minha mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

DR; LOURENÇO QUILICI

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 11/67

Dispõe sobre doação de área de terreno à Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista autorizada a fazer doação à Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, de uma área de terreno localizada no Campo da Penha, neste Município, tendo as especificações seguintes:

" Terreno triangular, com a área de 13ha. 49A. e 74ca. (treze hectares, quarenta e nove ares e setenta e quatro centiares), dando frente para a Avenida da Saudade, começando na esquina com a Alameda 15 de Dezembro, indo numa extensão / de 500 (quinhentos) metros até encontrar a estrada de Joanópolis, onde reflete à esquerda e, numa extensão de 570 (quinhentos e setenta) metros, vai acompanhando esta estrada até o ponto onde encontra a citada Alameda 15 de Dezembro, onde, então, deflete novamente à esquerda e, acompanhando esta Alameda, numa extensão de 622 (seiscentos e vinte e dois) metros, vai terminar na esquina com a Avenida da Saudade, onde teve início".

ARTIGO 2º - Da escritura de doação prevista nesta lei deverá constar:

I - A obrigatoriedade, pela donatária, de construir dentro de 1 (um) ano, tôdas as instalações necessárias ao funcionamento, inicialmente, de uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, regida pelos Estatu

Estatutos aprovados com o Decreto n. 1.899, de 22 de maio de 1967, e suas modificações.

II - A obrigatoriedade de a donatária, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, construir, organizar e instalar outros estabelecimentos de ensino superior e de pesquisas no mesmo local.

III - Clausula de reversibilidade da área objeto da doação ao Patrimônio Municipal, assim como de todas as benfeitorias nela executadas, na hipótese de não cumprimento, pela donatária, das condições estipuladas nos incisos anteriores, bem assim nos casos de extinção da Fundação ou de não preencher estas as suas finalidades educacionais.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. LOURENÇO QUILICI

Prefeito Municipal

Às Comissões de Justiça, Finanças, Educação e Obras Públicas, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 16/6/1967

José de Lima - Presidente da Câmara Municipal

PARECERES CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

PARECER:

1 - O projeto é legal e decorre de lei municipal, oriunda do Executivo em atenção a ante-projeto desta Casa, Dar nascimento à entidade mas / sonegar meios de existência, seria negar o homem futuro que a Fundação visa, ensinando e formando caracteres.

2 - Entendo, contudo, que o prazo de um ano constante do art. 2º.n.I para a " donatária construir todas as instalações necessárias ao funcionamento de uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras", é excessivamente exíguo quer diante da quadra dura que a Nação em geral, atravessa, e quer frente à realidade de que a Fundação, em seu início, está destituida de numerário. Dai, a sugestão transformada na emenda que segue: " A obrigatoriedade, pela donatária, de começar a construir, dentro de 1 (um) ano" em lugar da redação dada ao art. 2º n.I pelo Projeto.

3 - Isto assim concertado opino pela aprovação do Projeto.

Em 16/6/67

as)- CONRADO STEFANI

MARIO RUSSO

RENE HEBER LA SALVIA

PARECER EM SEPARADO:

De acôrdo com o Projeto em todas os seus termos.

a)- Esdras Hervey Linardi - 19/6/67

a)- CLOVIS MORAES CARVALHO - MEMBRO - 15/7/967

PARECER EM SEPARADO

Examinando atentamente o projeto de lei nº 11/67, devo declarar o seguinte: a Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista existe, infelizmente, só no papel, nada havendo de oficial a respeito da mesma.- A obrigação do Executivo, iniciando a luta principal, é oficializar a Lei Municipal, dando-lhe caráter legal e oficial de funcionamento, procurando as autoridades máximas no assunto, tanto no Conselho Estadual, como no Conselho Federal de Ensino Superior, para que, em segunda etapa, procure doação e construção de prédios para tal finalidade.-

Eu desejo alertar o Sr. Prefeito e sua equipe quanto a Lei de Segurança Nacional, que está em vigor, devendo, pois, serem evitados/gastos onerosos ao município, como jogo político, que sempre vêm prejudicar Bragança Paulista e seu Povo.

Portanto, darei meu parecer favorável ao projeto quando a Fundação Municipal de Ensino Superior fôr oficializada.

Em plenário esclarecerei melhor meu ponto de vista com relação ao assunto.

Sala das Comissões, 12 de julho de 1967

as) HAFIZ ABI CHEDID - MEMBRO -

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

De acôrdo com o projeto em todos os seus têrmos.

as) ESDRAS LINARDI - MEMBRO - 19/6/967

Lí com atenção o presente projeto. Estou de acôrdo com o mesmo, pois êste trará ensino para nossa cidade e para os seus filhos de amanhã.

Sou pela sua aprovação da forma como se encontra redigido.

as) ORLANDO BRUNO - MEMBRO - 14/7/967.

Falarei em plenário.

as) INNOCENCIO DE OLIVEIRA - MEMBRO - 14/7/967

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reitero parecer que exarei na Comissão de Obras e Serviços Públicos.

as) ORLANDO BRUNO - MEMBRO - 14/7/967

as) CLOVIS MORAES CARVALHO - MEMBRO - 15/7/967



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-47/67

Bragança Paulista, 16 de JUNHO de 1967

EXMO. SR.
JOSÉ DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

PELO PRESENTE, TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O INCLUSO PROJETO DE LEI, VERSANDO SÔBRE AUTORIZAÇÃO A ÊSTE EXECUTIVO PARA FAZER DOAÇÃO, À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA, DE UMA ÁREA DE TERRENO, A FIM DE NELA SER CONSTRUÍDA E INSTALADA UMA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS, BEM COMO OUTROS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISAS.

COMO ESTÃO LEMBRADOS OS DIGNOS SENHORES EDIS, A REFERIDA FUNDAÇÃO FOI CRIADA PELA LEI N. 855, DE 3 DE MAIO DE 1967, COM O OBJETIVO DE INSTALAR, DESDE LOGO, NESTE MUNICÍPIO, UMA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS, E, POSTERIORMENTE, TAMBÉM OUTROS ESTABELECIMENTOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE PESQUISAS. COM O DECRETO N. 1.899, DE 22 DE MAIO P. PASSADO, ÊSTE EXECUTIVO APROVOU OS ESTATUTOS DA ALUDIDA FUNDAÇÃO, QUE FORAM PUBLICADOS NO ÓRGÃO OFICIAL DESTA PREFEITURA - A VOZ DE BRAGANÇA - EM SUA EDIÇÃO DE 27 DO MESMO MÊS.

A MEDIDA ORA PRETENDIDA, POIS, É ATO QUE VEM RATIFICAR OS ANTERIORES E OFERECER ÀQUELA FUNDAÇÃO A PRIMEIRA CONDIÇÃO MATERIAL PARA SUA CONCRETA REALIZAÇÃO.

EVIDENTEMENTE, EM SE TRATANDO DE ÓRGÃO MUNICIPAL, MISTER SE FAZ QUE HAJA UMA EFETIVA AJUDA DA ADMINISTRAÇÃO PARA QUE ÊLE SE TORNE UMA REALIDADE. REALIDADE QUE, CERTAMENTE, VEM AO ENCONTRO DO INTERÊSSE DE TODOS OS MUNÍCIPES BRAGANTINOS.

A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA OBJETO DA DOAÇÃO MERECEU ACURADOS ESTUDOS DÊSTE EXECUTIVO E DE ALGUNS DOS NOBRES VEREADORES DESSA DIGNA EDILIDADE. DE FORMA QUE ELA REFLETE O CON -

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 16 de JUNHO de 1967

CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO CM-47/67

Gabinete do Prefeito

N. CM-47/67

SENSO FAVORÁVEL, CREIO, DE UMA BOA PARTE DA POPULAÇÃO, INCLUSIVE NO SEU ASPECTO TÉCNICO.

A FIM DE MELHOR ESCLARECER OS ILUSTRES SENHORES - EDIS, ANEXO A ESTA UMA PLANTA TOPOGRÁFICA DO TERRENO A SER DOADO.

CONCLUINDO, QUERO ACREDITAR QUE A PRESENTE INICIATIVA MERECE DESSA COLENDIA CÂMARA TODO O APÓIO NECESSÁRIO, - VISTO SE TRATAR DE MEDIDA DO MAIS ELEVADO CUNHO SOCIAL, CUJOS FRUTOS, DENTRO EM BREVE, PODERÃO SER COLHIDOS POR MUITAS E - MUITAS GERAÇÕES DE BRAGANTINOS E DE OUTRAS REGIÕES.

VALHO-ME DO ENSEJO PARA REITERAR A V. EXCIA. AS EXPRESSÕES DA MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Dr. Lourenço Quilici
DR. LOURENÇO QUILICI
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz de Jesus
Ao Comissões de JUSTIÇA, E FINANÇAS
para os devidos fins.
Sala das Sessões. 16/6/1967
Presidente da Câmara Municipal

PLANTA TOPOGRAFICA DE UM TERRENO DE
PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA

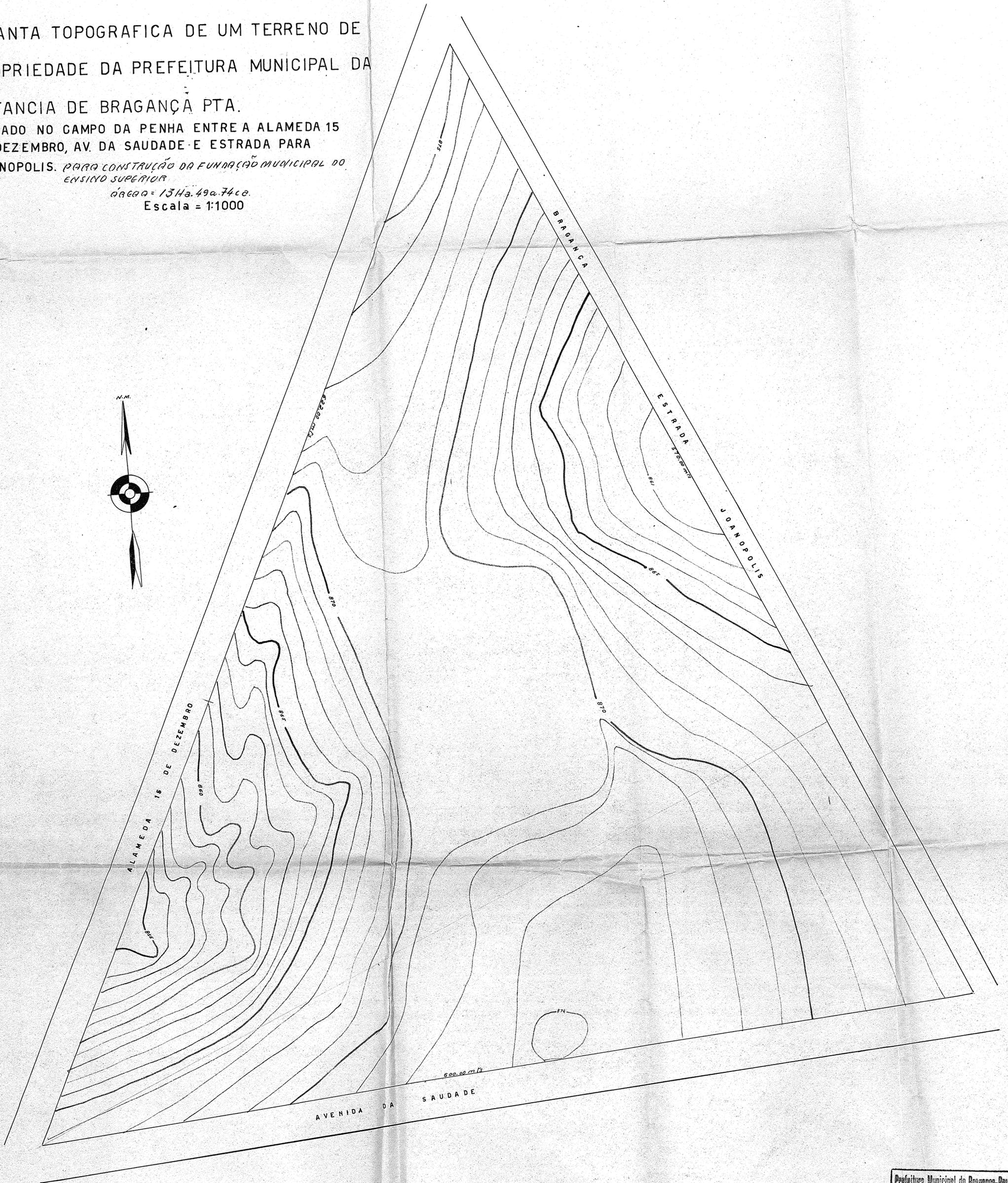
ESTANCIA DE BRAGANÇA PTA.

SITUADO NO CAMPO DA PENHA ENTRE A ALAMEDA 15
DE DEZEMBRO, AV. DA SAUDADE E ESTRADA PARA

JOANOPOLIS. PARA CONSTRUÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO
ENSINO SUPERIOR

ÁREA = 13 Ha. 49 a. 74 c.

Escala = 1:1000



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
VISTO
Bragança Paulista, 6 de 1967
PREFEITO

ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE

Sala das Sessões

21.7 / 1967

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI N. 11-67

DISPÕE SÔBRE DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA AUTORIZADA A FAZER DOAÇÃO À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA, DE UMA ÁREA DE TERRENO LOCALIZADA - NO CAMPO DA PENHA, NESTE MUNICÍPIO, TENDO AS ESPECIFICAÇÕES SEGUINTE:

"TERRENO TRIANGULAR, COM A ÁREA DE 13HA. 49A. E 74CA. (TREZE HECTARES, QUARENTA E NOVE ARES E SETENTA E QUATRO CENTIARES), DANDO FRENTE PARA A AVENIDA DA SAUDADE, COMEÇANDO NA ESQUINA COM A ALAMEDA 15 DE DEZEMBRO, INDO NUMA EXTENSÃO DE 500 (QUINHENTOS) METROS ATÉ ENCONTRAR A ESTRADA DE JOANÓPOLIS, ONDE DEFLETE À ESQUERDA E, NUMA EXTENSÃO DE 570 (QUINHENTOS E SETENTA) METROS, VAI ACOMPANHANDO ESTA ESTRADA - ATÉ O PONTO ONDE ENCONTRA A CITADA ALAMEDA 15 DE DEZEMBRO, - ONDE, ENTÃO, DEFLETE NOVAMENTE À ESQUERDA E, ACOMPANHANDO ESTA ALAMEDA, NUMA EXTENSÃO DE 622 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS) METROS, VAI TERMINAR NA ESQUINA COM A AVENIDA DA SAUDADE, ONDE TEVE INÍCIO."

ARTIGO 2º - DA ESCRITURA DE DOAÇÃO PREVISTA NESTA LEI DEVERÁ CONSTAR:

I - A OBRIGATORIEDADE, PELA DONATÁRIA, DE CONSTRUIR, DENTRO DE 1 (UM) ANO, TÔDAS AS INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO, INICIALMENTE, DE UMA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS, REGIDA - PELOS ESTATUTOS APROVADOS COM O DECRETO N. 1.899, DE 22 DE MAIO DE 1967, E SUAS MODIFICAÇÕES.

II - A OBRIGATORIEDADE DE A DONATÁRIA, NO PRAZO MÁXIMO DE 5- (CINCO) ANOS, CONSTRUIR, ORGANIZAR E INSTALAR OUTROS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISAS NO MESMO LOCAL.

III - CLÁUSULA DE REVERSIBILIDADE DA ÁREA OBJETO DA DOAÇÃO - AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, ASSIM COMO DE TÔDAS AS BENFEITORIAS NELA EXECUTADAS, NA HIPÓTESE DE NÃO CUMPRIMENTO, PELA DONATÁRIA, DAS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NOS INCISOS ANTERIORES, BEM ASSIM NOS CASOS DE EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO OU DE NÃO PREENCHER ESTA AS SUAS FINALIDADES EDUCACIONAIS.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DR. LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Pareceres
Conjunto: Comissão de Justiça e Redação *Finanças*

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Parecer.

1. O projeto é legal e decorre de lei municipal, oriunda do Executivo, em atenção à ante-projeção desta Casa. Dar nascimento à entidade mas assegurar meios de existência, para segurar o homem futuro que a fundação visa, ensinando e formando caráteres.

2. Entendo, contudo, que o prazo de um ano constante do art. 2.º, n. I. para a "donatária" construir todas as instalações necessárias ao funcionamento de uma Faculdade de Filosofia, Ciências



"litras", e excessivamente exiguo
 quer diante da quadra dura que
 a vacas em geral atravessa, e quer
 frente a realidade de que a Fundação,
 em seu início, está destituída de
 numerário. Daí, a sugestão transfor-
 mada em emenda que segue:

"A dirigibilidade, pela donatária,
 de começar a construir, dentro
 de 1 (um) ano" --- em lugar

da redação dada ao art. 2.º n.º 7 pelo
 Projeto.

2. Leto assim consentado o que pela
 aprovação do Projeto. Em 16.6.67

maior
 Denis Heber de Lobre
 - 15-7-67



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 19 de 6 de 1967

Parecer N.

Parecer em separado:

De acordo com o Projeto em todos os seus termos.

Edras B. Lúcio

19-6-67

Parecer

Examinando atentamente o presente projeto de Lei 11/67, devo declarar o seguinte, A Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Pta, existe infelizmente no papel, a nota de oficial, a obrigação do Executivo, ncia a luta principal é de oficializar a Lei Municipal, stando-lhe o caráter legal e oficial, de funcionamento tanto no Conselho Estadual de Ensino Superior tanto no Conselho Federal de Ensino Superior reconhecida mente pelas duas autoridades mencionadas, para que, em segunda etapa, se proceda a obra e construção de prédios para tal finalidade.

Vire



Eu desejo alertar o Sr. Prefeito e sua
 equipe, à lei de segurança nacional está
 em vigor, deve evitar gastos onerosos
 ao Município. Como jogo político, que
 sempre, vem prejudicar Bragança,
 e seu povo, portanto daqui
 meu parecer favorável quando
 a Fundação Municipal de Ensino
 Superior for oficial
 em plenario esclareceri meu parecer

S.M.P.

Sala das Comissões 12/7/67

Magyali Eudécio



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, de de 1967

Parecer N.º

Parecer

Li com atenção a presente proposta,
fui de acordo, com o mesmo, este Trará
maior serviço para nossa cidade e para nossas
filhas de amanhã.

Foi pela sua provação da forma como esta
se deu.

Salvo das Comissões

14. 7. 67

Orlando Puro
 14. 7. 67



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, de de 1967.....

Parecer N.º.....

Parecer em Separado,
De acordo com o Projeto
em todos os seus termos.

Josias S. Amador
19-6-67

Li com atenção a presente projeto.
Está de acordo, com o mesmo, ^{pois} esta
trará mais ensino para nova cidade,
e para ^{os seus} ~~seus~~ filhos de amanhã.
Sou pela sua aprovação ^{de nome} e como está no projeto.

Salos dos Caminhos
14. 7. 67

Orlando Bruno
falarei em plenário.
sala das sessões em
14-7-1967
Funo cargo de Oliveira